# DIÁRIO OFICIAL




## Prefeitura Municipal de Ipiaú

# ÍNDICE DO DIÁRIO

**LEI**
LEI .....

**PREGÃO ELETRÔNICO**
RESULTADO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO .....

**LEI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ**
**ESTADO DA BAHIA**
**GABINETE**

**LEI N.º 2.448 DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no arts. 33, caput, e 34, inciso IV, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que atualizou a regulamentação dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, sanciona a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do Fundeb, no âmbito do Município de IPIAÚ-BA

**Capítulo II**

**Da composição**

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ**
**ESTADO DA BAHIA**
**GABINETE**

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação**;**

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X - 1 (um) representante das escolas do campo.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos III, V e VI deste artigo serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º Os membros de que tratam os incisos II e IV serão indicados pelas entidades sindicais das respectivas categorias.

§ 3º Os membros do conselho municipal, observados os impedimentos dispostos no § 6º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 4º Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 5º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 6º São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ**
**ESTADO DA BAHIA**
**GABINETE**

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do poder executivo.

## Capítulo III

### Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e

do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

**Capítulo IV**

**Das Disposições Finais**

Art. 6º. O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, inciso I, desta lei.

Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ**
**ESTADO DA BAHIA**
**GABINETE**

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ**
**ESTADO DA BAHIA**
**GABINETE**

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15. O município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do conselho de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BAHIA,** em 15 de março de 2021.

**MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA**
**Prefeita Municipal**

## RESULTADO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE LICITAÇÃO
Rua Ângelo Jaqueira n. º 01 - Centro, CEP 45.570-000, Ipiaú-BA – Telefone (73) 3313-2036

# RESULTADO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

O Município de Ipiaú/BA, através do Pregoeiro Oficial, torna público o resultado do processo licitatório cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de **SERVIÇOS TÉCNICOS, NA ÁREA DE ENGENHARIA** para atender as necessidades das Secretarias e demais órgãos Públicos do Município de Ipiaú/BA, tendo como vencedora a seguinte empresa:

| LICITANTE VENCEDORA | LOTE | OBJETO | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| **CONSTRUTORA MAXIMUS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 11.453.448/0001-87**, situada na Rua Itapua, 25, Centro, Ibirapua/BA, Cep 45.940-000. | **01** | Serviços Técnicos, na Área de Engenharia | **R$ 400.746,96** |

Ipiaú/BA, 10 de Março de 2021.

**JAN GONÇALVES MUNIZ FERREIRA**
Pregoeiro Oficial
Decreto nº 5.810/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE LICITAÇÃO
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45.570-000 Ipiaú-BA

# ATO ADJUDICATÓRIO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021
### PROCESO ADMINISTRATIVO Nº 204/2020

O Pregoeiro oficial da Prefeitura de Ipiaú, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 5.810 de 01 de dezembro de 2020, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/02 e em observância ao **Processo Administrativo nº. 204/2020**, que culminou na licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2021** e tendo em vista os preços e demais condições oferecidas por este, conforme Edital, obedecidas as exigências legais e regulamentares, especialmente o disposto no art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02, e, decide **ADJUDICAR** o objeto do referido certame, qual seja a contratação de empresa para prestação de **SERVIÇOS TÉCNICOS, NA ÁREA DE ENGENHARIA** para atender as necessidades das Secretarias e demais órgãos Públicos do Município de Ipiaú/BA, tendo como vencedora a seguinte empresa:

| LICITANTE VENCEDORA | LOTE | OBJETO | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| **CONSTRUTORA MAXIMUS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 11.453.448/0001-87**, situada na Rua Itapua, 25, Centro, Ibirapua/BA, Cep 45.940-000. | **01** | Serviços Técnicos, na Área de Engenharia | **R$ 400.746,96** |

Ipiaú/BA, 10 de março de 2021.

**JAN GONÇALVES MUNIZ FERREIRA**
Pregoeiro Oficial
Decreto nº 5.810/2020

Página **1** de **1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE LICITAÇÃO
Rua Ângelo Jaqueira n. º 01 - Centro, CEP 45.570-000, Ipiaú-BA – Telefone (73) 3313-2036

# RESULTADO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

O Município de Ipiaú/BA, através do Pregoeiro Oficial, torna público o resultado do processo licitatório cujo objeto é a seleção da melhor proposta para prestação de serviços de Locação de **Sistemas de Gestão Pública Municipal** com a prestação de serviços correlatos, licenciamento de uso e suporte técnico dos módulos/aplicativos, para atender as necessidades das Secretarias e demais órgãos Públicos do Município de Ipiaú/BA, tendo como vencedora a seguinte empresa:

| LICITANTE VENCEDORA | LOTE | OBJETO | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| **STAF TECNOLOGIA LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 03.361.154/0001-05**, situada na Av. da Franca, 393, 2 Andar, Comercio, Salvador/BA, Cep 40.010-000. | **01** | Locação de sistemas de Gestão Pública Municipal | **R$ 512.800,00** |

Ipiaú/BA, 10 de Março de 2021.

**JAN GONÇALVES MUNIZ FERREIRA**
Pregoeiro Oficial
Decreto nº 5.810/2020
Jan Gonçalves Muniz Ferreira
PREGOEIRO OFICIAL
DECRETO Nº 5.810/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE LICITAÇÃO
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45.570-000 Ipiaú-BA

# ATO ADJUDICATÓRIO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021
### PROCESO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021

O Pregoeiro oficial da Prefeitura de Ipiaú, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 5.810 de 01 de dezembro de 2020, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/02 e em observância ao **Processo Administrativo nº. 015/2021**, que culminou na licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 008/2021** e tendo em vista os preços e demais condições oferecidas por este, conforme Edital, obedecidas as exigências legais e regulamentares, especialmente o disposto no art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02, e, decide **ADJUDICAR** o objeto do referido certame, qual seja a seleção da melhor proposta para prestação de serviços de Locação de **Sistemas de Gestão Pública Municipal** com a prestação de serviços correlatos, licenciamento de uso e suporte técnico dos módulos/aplicativos, para atender as necessidades das Secretarias e demais órgãos Públicos do Município de Ipiaú/BA, tendo como vencedora a seguinte empresa:

| LICITANTE VENCEDORA | LOTE | OBJETO | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| **STAF TECNOLOGIA LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 03.361.154/0001-05**, situada na Av. da Franca, 393, 2 Andar, Comercio, Salvador/BA, Cep 40.010-000. | **01** | Locação de sistemas de Gestão Pública Municipal | **R$ 512.800,00** |

Ipiaú/BA, 10 de março de 2021.

**JAN GONÇALVES MUNIZ FERREIRA**
Pregoeiro Oficial
Decreto nº 5.810/2020

Jan Gonçalves Muniz Ferreira
PREGOEIRO OFICIAL
DECRETO Nº 5.810/2020

Página 1 de 1